



Governo do Estado de São Paulo
FAMEMA - Faculdade de Medicina de Marília
Serviço de Licitação e Compras

AVISO

Aviso de

CONTRATAÇÃO DIRETA

74/2026

CONTRATANTE (UASG)

FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA (102601)

OBJETO

Aquisição de materiais esportivos, para os estudantes dos cursos de Medicina e Enfermagem da FAMEMA.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 20.446,75 (vinte mil e quatrocentos e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia: 14/05/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das: 08h00 até 14h00 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Sumário

- [1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA](#)
- [2. REGISTRO DE PREÇOS](#)
- [3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA](#)
- [4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL](#)
- [5. FASE DE LANCES](#)
- [6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS](#)
- [7. HABILITAÇÃO](#)
- [8. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS](#)
- [9. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA](#)
- [10. CONTRATAÇÃO](#)
- [11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS](#)
- [12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS](#)

FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 74/2026

(Processo Administrativo n.º 141.00001193/2026-40)

Torna-se público que a *Faculdade De Medicina De Marília*, por meio do *Setor De Compras e Licitação*, *Situado na Avenida Monte Carmelo, nº 800 - Bairro Fragata, CEP: 17.519-030, Marília/SP*, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço*, na hipótese do [art. 75, caput, inciso II](#) da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), observando a disciplina do referido diploma legal, do [Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024](#), do [Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023](#), e demais normas da legislação aplicável, e, ainda, as condições estabelecidas neste Aviso e em seus Anexos, de acordo com as subdivisões subseqüentes na forma de itens que compõem este instrumento.

Data da sessão: 14/05/2026

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00

Link: www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp

Critério de Julgamento: *menor preço*

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto do presente procedimento de dispensa de licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para *aquisição de materiais esportivos, para os estudantes dos cursos de Medicina e Enfermagem da FAMEMA*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

1.1.1. *Sendo estabelecido na documentação que compõe este Aviso que o objeto desta dispensa eletrônica contém mais de um item, será facultado ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.*

1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de dispensa eletrônica para registro de preços.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Nos limites previstos no art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007](#), e no art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.

3.3. Em relação às regras aplicáveis à presente dispensa eletrônica concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.3.1. Para todos os itens, a participação é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 2007](#), e no art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#) (se admitida a participação de cooperativas no item 3.5), nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

3.3.1.1. O tratamento favorecido a que se refere a subdivisão acima fica limitado às microempresas, às empresas de pequeno porte e às cooperativas (se admitida a participação de cooperativas no item 3.5) que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.4. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.4.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) Anexo(s);

3.4.2. que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto no § 2º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando

a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto no § 2º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.4.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.4.3.2. O impedimento de que trata a alínea “c” acima será também aplicado ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.5. *Será permitida a participação de sociedades cooperativas, nos termos do [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).*

3.5.1. *Os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte serão estendidos a cooperativas que atenderem ao disposto [no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007](#), observando-se os limites previstos no art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).*

3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.6.1. A vedação de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.7. *Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).*

3.7.1. *Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma dispensa eletrônica, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inciso IV, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).*

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item 4.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a *marca do produto* e o *preço*, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o *preço*, vinculam o Contratado.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento

dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Independentemente do percentual de tributo que constar da planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Aviso, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto a ser contratado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

4.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.8.5. que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#); e

4.8.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da [Constituição Federal](#).

4.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte *ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 2007](#)* deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar a exceção dos §§ 2º e 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado no item 4.9.1 subsequente.](#)

4.9.1. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que, no ano-calendário de realização do certame, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.9.2. Na hipótese de se verificar a exceção especificada na subdivisão anterior, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o fornecedor deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

4.9.3. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo *valor unitário* relativo ao item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer *valor inferior* ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de *valores* entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, é de **R\$ 0,30 (trinta centavos) para os itens 1 e 33; R\$ 0,50 (cinquenta centavos) para os itens 2, 4, 5, 10, 11, 31 e 32; R\$ 1,00 (um real) para os itens 6, 7, 8, 9, 15, 19, 20, 21 24, 25, 28, 29 e 30; R\$ 2,00 (dois reais) para os itens 3, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 22, 26 e 27 e R\$ 3,00 (três reais) para os item 23.**

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do *menor lance* registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de *classificação*.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer *acima do preço máximo* definido para a contratação, poderá haver negociação de condições mais vantajosas.

6.1.1. Na hipótese a que se refere a subdivisão acima, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o *menor preço*, para que seja obtida a melhor proposta compatível em *relação* ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de *classificação*, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer *acima do preço máximo* definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada de documentos complementares, quando necessários.

6.3.1. *Apresentar catálogo do produto ofertado, contendo imagem ilustrativa e descritivo técnico detalhado, fornecido pelo fabricante, de forma a possibilitar a adequada análise e verificação do atendimento às especificações exigidas.*

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, será verificado se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), na legislação correlata, e no item 3.4 deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. Sicaf;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

6.4.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.4.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

6.4.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>); e

6.4.7. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a [Lei nº 10.522, de 2002](#), no que concerne à medida prevista no inciso I, alínea “c”, do art. 13 da [Lei Complementar nº 225, de 2026](#).

6.5. Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da [Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018](#), art. 29, *caput*, c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

6.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018](#), art. 29, §1º, c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

6.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018](#), art. 29, §2º, c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

6.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Verificadas as condições de participação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus Anexos.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. conter vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus Anexos ;

6.8.3. apresentar preços inexeqüíveis ou permanecer acima do orçamento estimado que tenha sido definido para a contratação;

6.8.4. não tiver sua exeqüibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração ;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus Anexos, desde que insanável.

6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexeqüível a proposta ou lance que:

6.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

6.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.11.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

6.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

6.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6.16. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

6.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Aviso, e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, nos termos dos arts. 62 a 70 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento da subdivisão acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação (art. 17, § 2º, do [Decreto estadual nº 68.304, de 2024](#)).

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso

exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou por os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Administração examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

7.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7.10. A disciplina dos recursos, da adjudicação e da homologação encontra-se no item 12 deste Aviso.

8. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. *A disciplina deste item 8 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de dispensa eletrônica para registro de preços.*

9. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. *A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de dispensa eletrônica para registro de preços.*

10. CONTRATAÇÃO

10.1. *Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, sua formalização ocorrerá mediante a emissão de nota de empenho, cuja minuta integra este Aviso como Anexo.*

10.1.1. *Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.*

10.1.2. *Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.*

10.1.3. *Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual”, de que trata a [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#). Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).*

10.1.4. *Com a finalidade de verificar se o fornecedor mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 6.4 deste Aviso.*

10.1.5. *Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:*

10.1.5.1. *a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo adjudicatário anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) neste instrumento ou na documentação que o integra como Anexo;*

10.1.5.2. *a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa*

10.1.6. *O fornecedor deverá manter as condições de habilitação e contratação previstas neste Aviso durante a*

vigência da contratação.

10.1.7. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido na documentação que integra este Aviso.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para comparecer perante a Unidade Contratante para a retirada da nota de empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2.1. O prazo para formalização da contratação previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

10.2.2. O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo previsto na subdivisão anterior importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

10.2.3. A retirada da Nota de Empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, o envio de confirmação de recebimento, implica a ciência e a concordância pelo adjudicatário:

10.2.3.1. de que referida Nota está substituindo o instrumento de contrato, aplicando-se à relação jurídica ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

10.2.3.2. de que está vinculado às previsões contidas neste Aviso e seus Anexos e à sua proposta;

10.2.3.3. de que se aplicam às omissões as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e normas regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da [Lei nº 8.078, de 1990](#), e princípios gerais dos contratos;

[10.2.3.4.](#) de que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos [arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

[10.2.3.5.](#) dos direitos da Administração previstos nos [arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

10.2.3.6. de que as condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação;

10.2.3.7. de que serão observados a [Lei nº 12.846, de 2013](#), e o [Decreto estadual nº 69.588, de 2025](#), e as vedações constantes do [Decreto estadual nº 68.829, de 2024](#), e dos artigos 14 e 48, parágrafo único, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o fornecedor que, com dolo ou culpa:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nas subdivisões anteriores ficará sujeito às seguintes sanções, após regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

a) Advertência pela falta do item 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) *Multa por qualquer das infrações dos itens 11.1.1 a 11.1.12, calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento;*

b.1) A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), calculada na forma deste instrumento, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das infrações previstas nos itens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos itens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos casos dos itens 11.1.2 a 11.1.7 que justifiquem a imposição da penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este Aviso, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

11.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.8.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 11.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

11.10. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- a) republicar o presente Aviso com uma nova data;
- b) contratar, desde que atendidos os requisitos de habilitação, o fornecedor que tenha ofertado a melhor proposta em pesquisa de preços que tenha servido de base ao procedimento, privilegiando-se, sempre que possível, a de menor preço;
- c) fixar prazo para que os fornecedores interessados possam ajustar suas propostas ou sanear a documentação necessária à sua habilitação, conforme o caso.

12.1.1. No caso da alínea “b” da subdivisão anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.2. As providências das alíneas “a” e “b” da subdivisão anterior também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.2. Qualquer fornecedor poderá apresentar recurso administrativo quanto aos atos de julgamento de proposta e de habilitação ou inabilitação.

12.2.1. O recurso contendo as razões recursais deverá ser apresentado em momento único, no prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir da data de divulgação do ato de habilitação ou inabilitação.

12.2.2. Os recursos deverão ser encaminhados pelo meio eletrônico: licitacoes@famema.sp.gov.br

12.2.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.2.4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais fornecedores será de 1 (um) dia útil, contado da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.2.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.2.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados *pelo meio eletrônico*

12.3. Exaurida a fase recursal, será observado, no que couber, o disposto no art. 71 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.3.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto ao fornecedor vencedor e homologará o procedimento.

12.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Em relação à disciplina acerca de programas de integridade, será observado o disposto no [Decreto estadual nº 69.861, de 11 de setembro de 2025](#), e na [Resolução CGE nº 4, de 27 de fevereiro de 2026](#), quando for o caso.

12.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do certame, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

12.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

12.14.1. ANEXO I – *Termo de Referência*

12.14.2. ANEXO II – *Minuta de Nota de Empenho*

12.14.3. ANEXO III – *Portaria Dir. Geral Famema nº 27, de 22 de maio de 2025*

12.14.4. ANEXO IV – *Modelo referente à Planilha de Proposta;*

12.14.5. ANEXO V – *Planilha Orçamentária*

Marília, na data da assinatura digital.

Documento assinado digitalmente
 LUIS CARLOS DE PAULA E SILVA
Data: 08/05/2026 11:29:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PROF. DR. LUÍS CARLOS DE PAULA E SILVA
Diretor Administrativo

Administração Pública do Estado de São Paulo

Minuta padronizada, Análise técnica: Subsecretaria de Gestão, Exame jurídico: PGE

Aviso de Contratação Direta

Versão atualizada em: 03/03/2026

ESP-FACUDADE DE MEDICINA DE MARILIA

Termo de Referência 17/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
17/2026	102601-ESP-FACUDADE DE MEDICINA DE MARILIA	MARLI CASAGRANDE FORTUNATO	05/05/2026 12:44 (v 0.8)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	74/2026	141.00001193/2026-40

1. 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de materiais esportivos, para os estudantes dos cursos de Medicina e Enfermagem da FAMEMA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	REQ.TE	COD. GOV	COD. SIAFISICO	UN. MEDIDA	QTD.	VR UNIT.	VR TOTAL
1	TOUCA PARA NATAÇÃO: FEITA EM SILICONE, LISA, NO TAMANHO UNICO (ADULTO), NA COR PRETA, COM EMBALAGEM PLASTICA INDIVIDUAL.	Dir. Graduação Enfermagem	225119	4734009	Unidade	10	18,73	187,30
2	ÓCULOS PARA NATAÇÃO: ADULTO, PARA SER UTILIZADO EM COMPETICAO, NATACAO OU TREINAMENTO, VENTOSA DE NEOPERENE MAIS SILICONE, LENTES DE 100% POLICARBONATO, TRATAMENTO ANTIEMBAÇANTE E PROTECAO RAIOS ULTRA VIOLETA, TIRAS DE 100 % SILICONE, PRESILHAS COM 100% POLIX, MOLDURA DE POLICARBONATO, CLIPS DE 100% POLICARBONATO, DIMENSOES APROXIMADAS DO PRODUTO (LXA) 13X6 CM, ARMACAO NA COR PRETO, COM LENTES NA COR FUME E QUE AMPLIAM O CAMPO DE VISAO,	Dir. Graduação Enfermagem	232020	4542797	Unidade	10	24,50	245,00

	TAMANHO UNICO INDICADO PARA NATACAO EM AGUAS ABERTAS, EMBALADO EM ESTOJO ACRILICO.							
3	<u>JOGO DE XADREZ OFICIAL, CASAS DE 5.3X5.3XM, BRANCO E VERDE:</u> OFICIAL PELA FPX EM CURVIN, CASAS DE 5.3X5.3CM EM BRANCO E VERDE, COM NOTAÇÃO ALGEBRICA;, PEÇAS POLIESTIRENO ALTO IMPACTO C/ BASE CHUMBADA EFELTRO, REI 10CM, SACOLA TRANSP. C/REGUL. ABERTURA.	Dir. Graduação Medicina (4) Enferm. (2)	306359	3020533	Unidade	06	177,00	1.062,00
4	<u>RAQUETE P/TENIS DE MESA,DE MADEIRA, EMBORRACHADA OS DOIS LADOS:</u> PARA TENIS DE MESA, DE LAMINA DE MADEIRA, REVESTIDA C/1 CAMADA DE BORRACHA (1MM) E 1 DE EVA (2MM) EM AMBOS OS LADOS, ADULTO, MEDINDO APROXIMADAMENTE(26,5CM COMP.), CABECA COM 17 COMP. X 15 LARG. CM, CABO DA RAQUETE ARREDONDADO, ENCORDOADA COM DOIS LADOS EMBORRACHADA, EMBALAGEM PLASTIFICADA,ATOXICO.	Dir. Graduação Enfermagem	238785	2706466	Unidade	08	30,00	240,00
5	<u>BOLA DE TENIS DE MESA LARANJA:</u> CONFECCIONADO EM ACETATO DE CELULOIDE, REVESTIDA COM DIAMETRO DE 40MM, PESANDO 2,7 GRAMAS, ACABAMENTO CLASSIFICACAO DE 03 ESTRELAS, LARANJA, DEVERA ATENDER AS REGRAS DA MODALIDADE, ESPECIALMENTE QUANTO AS DIMENSOES E PESO. Unidades de Fornecimento: PACOTE 6,00 UNIDADES - (BEC)	Dir. Graduação Enfermagem	450272	5193745	Pacote c/6 unidades	04	24,64	98,56
6	<u>COLA PARA HANDEBOL,</u> COMPOSTO DE PASTA A BASE DE ADERENTES, CERAS E DILUENTES, EMBALADO EM MATERIAL APROPRIADO QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, PARA USO ESPORTIVO, HANDEBOL APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM 500GR	Dir. Graduação Medicina	634822	5567491	Embalagem 500gr	05	119,99	599,95
7								

	REMOVEDOR DE COLA PARA HANDEBOL PARA COLA DE HANDEBOL, COMPOSTO DE CREME ESFOLIANTE, CERA E DILUENTE. Unidades de Fornecimento: EMBALAGEM 500 GRAMA - (BEC)	Dir. Graduação Medicina	633761	6337406	Embalagem 500gr	05	102,53	512,65
8	SACO PARA GUARDAR BOLAS , 46 CM X 73,5 CM (L X A), NA COR PRETA DE 100% POLIESTER, EM TELA, BOLSO FRONTAL C/ ZIPER, C/ ALCA REGULAVEL P/ OMBRO, TAG DE IDENTIFICACAO, NA MEDIDA DE 46 CM X 73,5 CM (L X A), 46 CM DE PROFUNDIDADE, COM CAPACIDADE DE 10 A 12 BOLAS, NA COR PRETA.	Dir. Graduação Medicina	219803	3842568	Unidade	02	107,00	214,00
9	ACESSORIO PARA TREINO ESPORTIVO PASTA PRANCHETA TATICA HANDEBOL PRANCHETA TATICA MAGNETICA, PARA HANDEBOL, MEDINDO (30 X 24) CM, PASTA COM FECHAMENTO EM ZIPER.	Dir. Graduação Medicina	602897	6236090	Unidade	02	126,54	253,08
10	BOMBA DE AR -PLASTICO COM AGULHA UTILIZADO PARA BOLAS DE FUTEBOL, VÔLEI, BASQUETE E HANDEBOL, TIPO COM AGULHA ROSQUEAVEL, MEDINDO APROXIMADAMENTE (18 X 5)CM	Dir. Graduação Medicina	632984	6118682	Unidade	02	35,00	70,00
11	FAIXA ELASTICA. KIT 3 FAIXAS - LEVE, MEDIA, FORTE DE LATEX; KIT COMPOSTO POR 3 FAIXAS COM 3 INTENSIDADES: LEVE, MEDIA, FORTE, COM APROXIMADAMENTE: 25 CM DE COMPRIMENTO X 5 CM DE LARGURA Unidades de Fornecimento: UNIDADE - (BEC)	Dir. Graduação Medicina	630475	5075980	Unidade	20	23,50	470,00
12	VESTUARIO PARA ARTES MARCIAIS JIU JITSU BRANCO A1 KIMONO PARA JIU JITSU, FABRICADO EM TRANCADO 100% ALGODÃO BLUSÃO,CALÇA LONA GROSSA DUPLO	Dir. Graduação						

	TECIDO DA COXA ATE A BARRA, REFORÇOS EXTRAS, GRAMATURA DA BLUSA DE 880G, GRAMATURA DA CALÇA DE 550G, NO TAMANHO A1, NA COR BRANCA, REFORÇO MESMO TECIDO BLUSÃO NO PEITO E COSTAS, GOLA COM ENCHIMENTO DUPLO E ACABAMENTO COM 6 COSTURAS	Medicina	625286	6026532	Unidade	03	200,00	600,00
13	<u>VESTUARIO PARA ARTES MARCIAIS</u> <u>KIMONO TAM. A2 BRANCO -</u> KIMONO PARA JUDO, FABRICADO EM TECIDO TRANCADO SUPER REFORCADO, 100% ALGODÃO, GRAMATURA DA BLUSA DE APROXIMADAMENTE 550 GR/M2 GOLA COM 6 COSTURAS ALINHADAS E ENCHIMENTO ESPECIAL, GRAMATURA DA CALÇA DE NO MINIMO 550 GR/M2, EM TECIDO TIPO BRIM GROSSO, COM CORDÃO E REFORÇO DE TECIDO NO JOELHO ATE BARRA, NO TAMANHO A2, NA COR BRANCA, BLUSA COM REFORÇO E TECIDO DUPLO NAS AXILAS, PEITO E COSTAS, PARTE DE CIMA TRANCADO PESADO, PARTE DE BAIXO TECIDO DUPLO EM FORMATO DE LOSANGO.	Dir. Graduação Medicina	625286	6317715	Unidade	02	224,00	448,00
14	<u>VESTUARIO PARA ARTES MARCIAIS</u> <u>KIMONO PARA JUDO TAM. A3 BRANCO</u> KIMONO PARA JUDO, FABRICADO EM TECIDO TRANCADO SUPER REFORCADO, 100% ALGODÃO, GRAMATURA DA BLUSA DE APROXIMADAMENTE 550 GR/M2, GOLA COM 6 COSTURAS ALINHADAS E ENCHIMENTO ESPECIAL, GRAMATURA DA CALÇA DE NO MINIMO 550 GR/M2, TECIDO TIPO BRIM GROSSO, COM CORDÃO E REFORÇO DE TECIDO NO JOELHO ATE A BARRA, NO TAMANHO A 3, NA COR BRANCA, BLUSA COM REFORÇO E TECIDO DUPLO NAS AXILAS, PEITO E COSTAS, PARTE DE CIMA EM TRANCADO PESADO, PARTE DE BAIXO DE TECIDO DUPLO EM FORMATO DE LOSANGO.	Dir. Graduação Medicina	625286	6317731	Unidade	02	269,82	539,64
15	<u>PALMAR. 20X15CM:</u> EM PLASTICO, FORMATO HIDRODINAMICO, MEDINDO							

	APROXIMADAMENTE 20 X 15 CM (ALTURA X LARGURA), COM TIRAS AJUSTAVEIS EM SILICONE Unidades de Fornecimento: UNIDADE - (BEC)	Dir. Graduação Medicina	613847	6151361	Unidade	10	49,00	490,00
16	<u>NADADEIRA EM BORRACHA TAMANHO S 36/37:</u> EM BORRACHA FLEXIVEL, NADADEIRA, TAMANHO S 36/37, PARA TREINAMENTO DE NATACAO Unidades de Fornecimento: UNIDADE - (BEC), PAR - (BEC)	Dir. Graduação Medicina	614001	6156770	Par	12	243,00	2.916,00
17	<u>NADADEIRA EM BORRACHA TAMANHO M 38/39:</u> EM BORRACHA FLEXIVEL, NADADEIRA, TAMANHO M 38/39, PARA TREINAMENTO DE NATACAO Unidades de Fornecimento: UNIDADE - (BEC), PAR - (BEC)	Dir. Graduação Medicina	614002	6156827	Par	10	220,73	2.207,30
18	<u>NADADEIRA EM BORRACHA TAMANHO L 40/41:</u> EM BORRACHA FLEXIVEL, NADADEIRA, TAMANHO L 40/41, PARA TREINAMENTO DE NATACAO Unidades de Fornecimento: UNIDADE - (BEC), PAR	Dir. Graduação Medicina	614000	6156835	Par	02	216,47	432,94
19	<u>RELOGIO PARA ESPORTE, CRONOMETRO DIGITAL:</u> CRONOMETRO DIGITAL REGRES /PROGRES, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1050 X 305 X 55 MM, TENSAO 110/220 V, DISPLAY EM 01 LINHA, MOSTRADOR DE 06 DÍGITOS (H /M/S), RESISTENTE A AGUA, LUZ DE FUNDO E ILUMINACAO EM LED, VISIBILIDADE DEAPROXIMADAMENTE 120 METROS, CAIXA METALICA PINTURA ISOLANTE TERMICA, ANTIOXIDANTE NA COR PRETO FOSCO, GARANTIA MINIMA 12 MESES	Dir. Graduação Medicina	308740	5832160	Unidade	01	80,00	80,00
20	<u>RELOGIO DE XADREZ. MODELO DIGITAL</u> DIGITAL, EM CAIXA PLASTICA, MEDINDO APROXIMADAMENTE (14 X 65 X 25) CM (L X P X A), DELAY E BONUS	Dir. Graduação Medicina	623331	4575008	Unidade	03	167,50	502,50

	TIME (ACRESCIMO E ATRASO DE CONTAGEM DE TEMPO), GARANTIA DE 12 MESES							
21	<u>REDE PARA TENIS DE MESA OFICIAL, EM ALGODAO E NYLON, SUPORTE DE FERRO</u> DE TÊNIS DE MESA OFICIALIZADA PELO ITTF;, EM ALGODÃO C/ FILETES NYLON; SUPORTE EM CHAPADE FERRO; REGUA PLASTICA; MEDINDO REDE 183CMX15.25CM; SUPORTE ALT 5CM, LARG 28.5CM,PROFUND 27CM;; MALHA 12MM X 12MM; FIO VERDE ESCURO COM FILETES BRANCOS;; SUPORTE C/ SIST. CLIPING (BOCA DE JACARÉ), TENSOR DE REDE REGULAVEL, REGUA PARA REGULAGEM DE ALTURA	Dir. Graduação Medicina	602799	3019675	Unidade	04	74,00	296,00
22	<u>BOLA ARREMESSO FERRO 4KG</u> CONFECCIONADA EM FERRO GALVANIZADA, PESO DE 4 KG, DIAMETRO DE 32CM	Dir. Graduação Medicina	630577	6208070	Unidade	02	172,21	344,42
23	<u>BOLA ARREMESSO CONFECCIONADA EM FERRO GALVANIZADA. 7,26KG, 110M;</u> CONFECCIONADA EM FERRO GALVANIZADA, PESO DE 7,26 KG, DIÂMETRO DE 110 MM Unidades de Fornecimento: UNIDADE-(BEC)	Dir. Graduação Medicina	630468	6549527	Unidade	02	307,10	614,20
24	<u>ESCADA DE AGILIDADE</u> CONFECCIONADA EM NYLON (FITAS LATERAIS) E POLIPROPILENO (DEGRAUS), ESCADA DE AGILIDADE, COM DEGRAUS AJUSTAVEIS, PERMITE O AJUSTE ENTRE OS DEGRAUS, COMPOSTA DE 16 DEGRAUS A 50 CM UM DO OUTRO, MEDIDAS APROXIMADAS 8,0 M (C) X 0,005 M (A) X 0,42E 0,57 (L) PESO APROXIMADO DE 600 GR, ACOMPANHA BOLSA PARA ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO	Dir. Graduação Medicina	613368	4532015	Unidade	05	70,00	350,00
25	<u>BOLA DE HANDEBOL OFICIAL H2L</u>							

	OFICIAL H2L, EM LAMINADO MICROPOWER, CIRCUNFERENCIA DE 54 A 56 CM, PESANDO DE 325 A 375G, CAMARA ARBILITY 6D E CAMADA EVACEL, MIOLO CAPSULASIS, SISTEMA DE FORRO TERMOFIXO, ACABAMENTO EXTERNO ULTRA FUSION, DUPLA COLAGEM, 32 GOMOS, DE ACORDO COM AS NORMAS OFICIAIS DA MODALIDADE.	Dir. Graduação Medicina – 10 bolas Enfermagem– 6 bolas	450233	6273785	Unidade	16	150,00	2.400,00
26	<u>BOLA DE BASQUETE OFICIAL FEMININA LARANJA / VERDE</u> OFICIAL, MODELO FEMININO, DE LAMINADO MICROFIBRA, CIRCUNFERENCIA DE 72,4 A 73,7CM, PESANDO ENTRE 510 E 567G, CÂMARA 6D, FORRO TERMOFIXO, ACABAMENTO EXTERNO COM 08 GOMOS, MATRIZADA, MIOLO EM CAPSULA SIS, NAS CORES LARANJA E VERDE, DE ACORDO COM REGRAS OFICIAIS DA MODALIDADE.	Dir. Graduação Enfermagem	375639	6136494	Unidade	03	182,37	547,11
27	<u>BOLA DE BASQUETE: OFIC. LAR, AMAR, PRETO</u> OFICIAL, DE LAMINADO: MICROFIBRA; GOMOS: 8, CIRCUNFERENCIA DE 75 A 77CM, PESANDO DE 580 A 620G, MIOLO: CAPSULA SIS, ACABAMENTO EXTERNO 08 GOMOS, CONSTRUCAO MATRIZADA, LARANJA, AMARELO E PRETO, DE ACORDO COM AS REGRAS OFICIAIS DA MODALIDADE, ESPECIALMENTE QUANTO ÀS DIMENSÕES E PESO	Dir. Graduação Enfermagem	265611	6383599	Unidade	02	196,87	393,74
28	<u>BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO OFICIAL</u> OFICIAL, DE POLIURETANO (PU), CIRCUNFERENCIA DE 68 A 70 CM, PESANDO 410 A 450 GR, CAMARA DE BUTIL E MIOLO REMOVIVEL E LUBRIFICADO, CABAMENTO EXTERNO COSTURADA, DE ACORDO COM AS REGRAS DA MODALIDADE, ESPECIALMENTE QUANTO AS DIMENSOES E PESO.	Dir. Graduação Enfermagem	480257	3250822	Unidade	03	100,79	302,37
29								

	<u>BOLA DE FUTEBOL DE SALAO OFICIAL EM PU PRO</u> OFICIAL, ADULTO, DE PU PRO, CIRCUNFERENCIA DE 61 A 64 CM, PESANDO 410 A 440 GR, ACABAMENTO INTERNO EM CAMERA ARBILITY TERMOTEC MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO, ACABAMENTO EXTERNO SEM COSTURA MATRIZADA, COM 32 GOMOS,DE ACORDO COM AS REGRAS OFICIAIS DA MODALIDADE.	Dir. Graduação Enfermagem	617731	5352827	Unidade	03	120,95	362,85
30	<u>BOLA DE VOLEIBOL</u> ADULTO MATRIZADA, EM LAMINADO VEGETAL DE POLIMERO NATURAL VULCANIZADO, ENRIQUECIDO POR NANO COMPÓSITOS, CIRCUNFERENCIA DE 65 A 67 CM, PESANDO 260 A 280 GRAMAS, CÂMARA DE BI POLÍMERO COMPOSTO DE POLISOPRENO CIS1,4 PRIMEIRA CAMADA E 2 METIL BUTADIENO 1,3, ACABAMENTO EXTERNO ENRIQUECIDO POR NANO COMPÓSITOS NA SEGUNDA CAMADA,E COM FIBRAS NATURAIS, BRANCA E MIOLO REMOVÍVEL EM BORRACHA NATURAL E LUBRIFICADO, DE ACORDO COM AS REGRAS OFICIAIS DA MODALIDADE QUANTO AO PESO E MEDIDA.	Dir. Graduação Enfermagem	271734	3685608	Unidade	10	99,07	990,70
31	<u>BOLA DE BAISEBOL - OFICIAL, COURO DE VACA, DIAM. APROX 7,3 A7,6 CM</u> BOLA DE BAISEBOL - OFICIAL, REVESTIMENTO: COURO DE VACA, DIÂMETRO DE APROXIMADAMENTE 7,3 A7,6 CM, COSTURA: APROXIMADAMENTE 108 PONTOS DE COSTURA MANUAL COM FIO DE ALGODÃO ENCERADO VERMELHO. <u>Unidades de Fornecimento: UNIDADE-BEC</u>	Dir. Graduação Medicina	465062	6549233	Unidade	10	38,00	380,00
32	<u>BOLA DE TENIS DE BORRACHA, FELTRO, AMARELA</u>	Dir. Graduação Medicina	450270	4988957	Embalagem c/3 unidades	16	45,95	735,20

	BORRACHA, OFICIAL, REVESTIDA COM FELTRO, ACABAMENTO VULCANIZADO, EMBALADO EM TUBO PLASTICO, NA COR AMARELA, DEVERA ATENDER AS NORMAS DA MODALIDADE, ESPECIALMENTE QUANTO AS DIMENSOES E PESO. Unidades de Fornecimento: UNIDADE - (BEC), EMBALAGEM 3,00 Unidades							
33	<u>COLETE PARA TREINAMENTO ESPORTIVO, 100 POLIESTER, G. PRETA</u> DE 100% POLIESTER, ACABAMENTO EM DRY, COM ABERTO NAS LATERAIS, FECHO NO MESMO TECIDO COM ELASTICO, NO TAMANHO GRANDE (G), COM ACABAMENTO NAS LATERAIS COM VIES 100% POLIESTER, NA COR PRETA Unidades de Fornecimento: UNIDADE- (BEC)	Dir. Graduação Medicina	637204	5965160	Unidade	36	15,59	561,24
VALOR TOTAL							R\$20.446,75	

Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

1.3.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:

1.3.2.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

1.3.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.3. Não obstante o prazo estipulado na subdivisão anterior, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as

respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

1.4. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 27/04/2026.

1.5. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC FIPE (índice de preços ao consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.5.1. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.5.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

1.5.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

1.5.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

1.5.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo ao instrumento da contratação.

1.5.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

1.6. É obrigação do Contratante responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 01 (um) mês, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

1.7. O instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação) estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.8. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESC. DA NECESSIDADE

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos se encontra pormenorizada em tópico específico do Documento de Formalização de Demanda constante dos autos do processo.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, PCA nº 66495110000180-0-000001 /2026 contratação nº **102601-74-2026**, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução de aquisição de pequeno valor é uma abordagem utilizada pela Administração Pública para a aquisição de bens e serviços com valores reduzidos e abaixo dos limites estabelecidos em lei, visando simplificar os processos de compra, tornando-os mais ágeis e menos burocráticos, sem comprometer a transparência, a eficiência, a legalidade, moralidade e isonomia. A principal característica é que a aquisição de pequeno valor se refere a compras que não ultrapassem um valor estabelecido no artigo 75, inciso II da Lei nº 14133/2021. Os principais objetivos gerados para a solução da presente contratação são: eficiência, flexibilidade na aquisição de itens simples de fácil comercialização e a redução de burocracia evitando entraves administrativos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. Aplicação das normas técnicas da ABNT NBR para o uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis;

4.1.2. Otimização do uso de materiais para minimizar desperdício e produção de lixo;

4.1.3. Descarte adequado dos entulhos resultantes da execução dos serviços, se aplicável.

Indicação de marcas ou modelos:

4.2. Na presente contratação não consideramos necessária a indicação de uma ou mais marcas para o fornecimento dos bens, desde que respeitem a descrição dos itens, visto que são bens comuns com muita oferta no mercado e o descritivo dos itens garante a qualidade dos materiais que serão adquiridos.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando o valor reduzido da contratação, bem como tratar-se de aquisição de bens comuns, onde não é apresentada complexidade que importe considerável risco de prejuízos à Administração em razão de inadimplemento do contratado. O risco associado à execução do contrato é minimizado pela regularidade e confiabilidade da parte contratada, não sendo necessária a constituição de qualquer garantia adicional.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota de empenho, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida José de Grande, 332 – Jardim Parati – CEP 17519-470 – Marília/SP – Setor de Recebimento da Faculdade de Medicina de Marília, de segunda a sexta-feira no período das 8 às 16 horas; e a nota fiscal deverá ser enviada no email: almoxarifado@famema.sp.gov.br

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.7.2. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, incisos II e III).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.10 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez)** dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (*cinco*) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDGNº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.13. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.19.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– Cadin estadual”, de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. *O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.*

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO FORNECEDOR

8.1. *O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.*

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será *com entrega imediata*.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) Sicaf;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>); e
- g) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alínea “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

8.4. Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro especificado na alínea “d” da subdivisão anterior será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadinestadual”, de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. *Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.*

8.11. *Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.*

8.12. *Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:*

Habilitação jurídica

- 8.13. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.14. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.15. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.16. **Sociedade empresária:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.17. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- 8.18. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.19. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.20. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 8.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas;
- 8.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 8.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.25. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 8.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.28. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.29. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.29. O fornecedor enquadrado como micro empreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.30. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.31. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

Qualificação Técnica

8.32. Para fins de habilitação, neste procedimento não haverá exigência de habilitação técnica.

Outras comprovações

8.33. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.34. Tratando-se de consórcio:

8.34.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase do procedimento de dispensa eletrônica quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na dispensa eletrônica e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "c" desta subdivisão.

8.34.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição;

8.34.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.34.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio;

8.35. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.35.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

8.35.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.35.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.35.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.35.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

8.35.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.35.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 20.446,75 (Vinte mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela 1.1. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 48060/482601;

II) Fonte de Recursos: 150010001;

III) Programa de Trabalho: 12364480753040000;

IV) Elemento de Despesa: 339030.

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Administração Pública do Estado de São Paulo

Minuta padronizada. Análise técnica: Subsecretaria de Gestão. Exame jurídico: PGE

Termo de Referência - Aquisição - Contratação Direta

Versão atualizada em: 09/01/2026

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GLEICY LUISA BIM RIBEIRO

Chefe Serv. Planejamento de Contratações



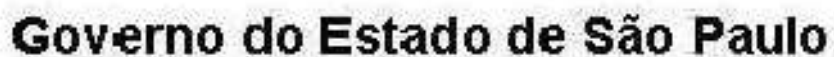
Assinou eletronicamente em 04/05/2026 às 16:53:40.

RICARDO SHOITI KOMATSU

Diretor de Graduação



Assinou eletronicamente em 05/05/2026 às 12:44:02.



**MINUTA DA NOTA DE EMPENHO - SIAFISICO –
20XXNEXXXX**

UG	482601 - FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA
Gestão	48060 - FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA
Data de Emissão	

CNPJ/CPF/UG					
Credor					
Endereço					
Cidade		UF		CEP	

Origem Material	
-----------------	--

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI	PTRES
	48060				482601		

No Processo		Acordo			
Tipo de Empenho		Ref Dispensa			
Licitação		Modalidade			
Empenho Orig.		Nº Contrato		Nº OC	

Valor do Empenho R\$		
Cronograma		
	Mês	Valor

Sequência		Item		Unid. Forn.	
Quantidade		Valor Unitário		Preço Total	
Descrição					
Total ou Valor a Transportar R\$					
Local de Entrega					
Data de Entrega					

(Ordenador da Despesa)

(CPF)

Ordenador da Despesa

Responsavel pela emissão	
--------------------------	--

PORTARIA DIRETORIA GERAL FAMEMA Nº 27, DE 22 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre o procedimento, no âmbito da Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA, visando à aplicação de sanções administrativas previstas na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal nº 14.133/2021, e dá as providências correlatas.

O Diretor Geral Interino da FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Prof. Dr. Valdeir Fagundes de Queiroz, considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às licitações e contratações públicas, bem como a necessidade de regulamentar os procedimentos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 do referido diploma legal.

RESOLVE:

I. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, em contratações e em outros ajustes regidos pela Lei nº 14.133/2021 (LLCA), deverá obedecer ao disposto nesta portaria.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional com o Estado de São Paulo, por intermédio da Faculdade de Medicina de Marília, que incidir nas infrações relacionadas no artigo 155, ficará sujeito às seguintes sanções, previstas no artigo 156, ambos da LLCA:

I - advertência;

II – multa na forma prevista no edital ou contrato, de no mínimo 0,5% a no máximo 30% do valor do ajuste;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do mesmo ente federativo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, nos termos do § 9º, do artigo 156, da LLCA.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 3º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º, desta portaria, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para a Administração Pública;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§1º- São consideradas circunstâncias agravantes na aplicação da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados do TCESP, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de São Paulo, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2. A desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3. A inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4. A falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

5. A reincidência na infração;

6. A imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.

§2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. A falha escusável do licitante ou contratado;

2. A apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3. A juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

4. A adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danos os da conduta infracional.

II. DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

II.1 – Da Advertência

Artigo 4º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração.

II.2 – Da Multa

Artigo 5º - A multa prevista no inciso II, do artigo 156, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da LLCA, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 6º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, nos termos do artigo 162 da LLCA, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I.

§ 1º - Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sujeita a multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a critério da autoridade competente, que decidirá com fundamento na avaliação do Gestor do contrato.

§ 2º - Os prazos referidos nos incisos I e II e parágrafo primeiro, deste artigo, considerarão dias corridos.

§ 3º – No caso de prestação de serviços contínuos, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre a base mensal que seria paga à empresa contratada faltosa no mês em que houve o descumprimento da obrigação.

Artigo 7º - Verificado o descumprimento contratual no prazo e modo convencionados, se o cumprimento da obrigação não mais atender aos critérios da oportunidade e conveniência administrativa, ou, ainda que haja interesse da Administração, o devedor não cumprir sua obrigação, a multa de mora poderá ser convertida em compensatória, com a promoção da extinção unilateral do contrato, e aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta portaria.

Artigo 8º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 – A Administração poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 15 (quinze) UFESP's, mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)

e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Artigo 11 – Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela Administração, contado do recebimento, pela contratada, da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para a entrega dos bens substituídos ou reexecução do objeto do contrato deverá, se o caso, ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto do contrato dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta portaria, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

II.3 – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 12 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do “caput”, do artigo 155, da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelos seguintes prazos:

I – por 2 (dois) meses, no caso de infração prevista no inciso IV, do artigo 155;

II – por 4 (quatro) meses, no caso de infrações previstas nos incisos V a VII, do artigo 155;

III – por 1 (um) ano, no caso de infração prevista no inciso II, do artigo 155;

IV – por 2 (dois) anos, no caso de infração prevista no inciso III, do artigo 155.

§ 1º - Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso até o prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

§ 2º – A aplicação da sanção prevista neste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, nos termos do § 4º, do artigo 156, da LLCA.

II.4 – Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 13 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII, do “caput”, do artigo 155, da LLCA, bem como, se estiver justificada a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o “caput” deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos, nos termos do § 5º, do artigo 156, da LLCA.

§ 2º - Para os fins do inciso X, do “caput”, do artigo 155, da LLCA, (“comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza”), considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, bem como o cometimento de fraude de qualquer natureza.

III - DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

Artigo 14 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da licitação ou da execução contratual, ao dirigente da Unidade responsável pelo certame ou contrato, a que estiver vinculado.

Parágrafo único – Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 15 - Configurada a hipótese de aplicação das sanções de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação, cabendo à Autoridade Competente, decidir sobre o sancionamento.

Parágrafo único - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada, para oportuna decisão conjunta.

Artigo 16 - Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, indicados pelo Autoridade Competente, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à Autoridade Competente para fins de avaliação do seu processamento.

§ 5º – Após a avaliação do processamento pela Autoridade Competente, os autos serão remetidos à análise jurídica, nos termos do § 6º, do artigo 156, da LCCA.

Artigo 17 – Após a avaliação do processamento e a análise jurídica, em caso de aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, o relatório final da comissão a que alude o artigo 16 desta portaria será encaminhado à Autoridade Competente, a quem compete aplicar a sanção.

Artigo 18 – Após a avaliação do processamento e a análise jurídica, em caso de aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, o relatório final da comissão a que alude o artigo

16 desta portaria será encaminhado ao Diretor Geral da FAMEMA, autoridade competente para aplicação da referida sanção, nos termos do inciso I do § 6º do art. 156 da LLCA.

Artigo 19 – Da decisão da autoridade que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação, nos termos do artigo 166 da LLCA.

§ 1º - O recurso de que trata o “*caput*” deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis decidir se mantém ou reconsidera a decisão recorrida.

§ 2º - Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso à instância superior, que decidirá sobre as condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do parágrafo único, do artigo 166 da LLCA.

Artigo 20 - Da decisão da autoridade que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, e será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

Artigo 21 - A imposição das sanções previstas na presente portaria não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado à Administração.

Artigo 22 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

Artigo 23 - A intimação dos atos no processo sancionatório será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que se refere o “*caput*” deste artigo, será efetuada por meio do Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE, por 3 (três) vezes consecutivas.

§ 2º - Nos processos eletrônicos instaurados nesta Administração, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 24 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa aplicada, não ocorrendo a quitação pelo sancionado, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 25 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º, do artigo 158, da LLCA.

Artigo 26 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o

rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei, nos termos do artigo 159 da LLCA.

Artigo 27 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, neste caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 28 - Independentemente da instauração de processo sancionatório, caso constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, a autoridade competente da Unidade poderá determinar, quando a medida se revelar de interesse público, a suspensão da execução do contrato, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, desde que avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da LLCA.

Artigo 29 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta portaria o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 30 - Encerrada a instância administrativa, as sanções aplicadas deverão ser registradas na Relação de Apenados do TCESP, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.

Artigo 31 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I – reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo Único - A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32 - A presente Portaria deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes.

Artigo 33 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos em relação aos certames e contratos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021.

Marília, 22 de maio de 2025.

PROF. DR. VALDEIR FAGUNDES DE QUEIROZ
Diretor Geral Interino da FAMEMA
Deliberação da Congregação nº 09/2025, de 12 de maio de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Valdeir Fagundes de Queiroz, Diretor Geral**, em 22/05/2025, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0068230601** e o código CRC **E9DBEF51**.

ANEXO IV

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 74/2026

PROCESSO FAMEMA SEI Nº 141.00001193/2026-40

OBJETO: Aquisição de materiais esportivos, para os estudantes dos cursos de Medicina e Enfermagem da FAMEMA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT GOV	COD. SIAFISICO	UNID. MEDIDA	QTD.	VR. UNIT.	VR TOTAL
1							
2							
(...)							
VALOR TOTAL							

Prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CEP:

TELEFONE:

EMAIL:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal do fornecedor _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Aviso de Contratação Direta nº 74/2026, Processo nº 141.00001193/2026-40, DECLARO, sob as penas da Lei, que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

NOME REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

CARGO:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA



ANEXO V
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 74/2026

PROCESSO FAMEMA SEI Nº 141.00001193/2026-40

OBJETO: Aquisição de materiais esportivos, para os estudantes dos cursos de Medicina e Enfermagem da FAMEMA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<u>TOUCA PARA NATACÃO</u> FEITA EM SILICONE, LISA, NO TAMANHO UNICO (ADULTO), NA COR PRETA, COM EMBALAGEM PLASTICA INDIVIDUAL.	10	18,73	187,30
02	<u>ÓCULOS PARA NATACÃO</u> ADULTO, PARA SER UTILIZADO EM COMPETICAO, NATACAO OU TREINAMENTO, VENTOSA DE NEOPERENE MAIS SILICONE, LENTES DE 100% POLICARBONATO, TRATAMENTO ANTIEMBAÇANTE E PROTECAO RAIOS ULTRA VIOLETA, TIRAS DE 100 % SILICONE, PRESILHAS COM 100% POLIX, MOLDURA DE POLICARBONATO, CLIPS DE 100% POLICARBONATO, DIMENSOES APROXIMADAS DO PRODUTO (LXA) 13X6 CM, ARMACAO NA COR PRETO, COM LENTES NA COR FUME E QUE AMPLIAM O CAMPO DE VISAO, TAMANHO UNICO INDICADO PARA NATACAO EM AGUAS ABERTAS, EMBALADO EM ESTOJO ACRILICO.	10	24,50	245,00
03	<u>JOGO DE XADREZ OFICIAL, CASAS DE 5.3X5.3XM, BRANCO E VERDE</u> OFICIAL PELA FPX EM CURVIN, CASAS DE 5.3X5.3CM EM BRANCO E VERDE, COM NOTACÃO ALGEBRICA, PEÇAS POLIESTIRENO ALTO IMPACTO C/ BASE CHUMBADA EFELTRO, REI 10CM, SACOLA TRANSP. C/REGUL. ABERTURA	06	177,00	1.062,00
04	<u>RAQUETE P/TENIS DE MESA</u> <u>DE MADEIRA, EMBORRACHADA OS DOIS LADOS</u> PARA TENIS DE MESA, DE LAMINA DE MADEIRA, REVESTIDA C/1 CAMADA DE BORRACHA (1MM) E 1 DE EVA (2MM) EM AMBOS OS LADOS, ADULTO, MEDINDO APROXIMADAMENTE(26,5CM COMP.), CABECA COM 17 COMP. X 15 LARG. CM, CABO DA RAQUETE ARREDONDADO, ENCORDOADA COM DOIS LADOS EMBORRACHADA, EMBALAGEM PLASTIFICADA,ATOXICO.	08	30,00	240,00
05	<u>BOLA DE TENIS DE MESA LARANJA</u> DE MESA; CONFECCIONADO EM ACETATO DE CELULOIDE, REVESTIDA COM DIAMETRO DE 40MM, PESANDO 2,7 GRAMAS, ACABAMENTO CLASSIFICACAO DE 03 ESTRELAS, LARANJA, DEVERA ATENDER AS REGRAS DA MODALIDADE, ESPECIALMENTE QUANTO AS DIMENSOES E PESO Unidades de Fornecimento: UNIDADE - (BEC), PACOTE 6,00 UNIDADE - (BEC)	04	24,64	98,56
06	<u>COLA PARA HANDEBOL</u> COMPOSTO DE PASTA A BASE DE ADERENTES, CERAS E DILUENTES, EMBALADO EM MATERIAL APROPRIADO QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, PARA USO ESPORTIVO, HANDEBOL APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM 500GR	05	119,99	599,95

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Endereço Avenida Monte Carmelo, 800 – Marília – S.P. – CEP 17.519-030

Fone: (14) 3311-2986 – E-mail: licitacoes@famema.sp.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA



07	<u>REMOVEDOR DE COLA PARA HANDEBOL</u> PARA COLA DE HANDEBOL, COMPOSTO DE CREME ESFOLIANTE, CERA E DILUENTE Unidades de Fornecimento: EMBALAGEM 500 GRAMA - (BEC)	05	102,53	512,65
08	<u>SACO PARA GUARDAR BOLAS.</u> 46 CM X 73,5 CM (L X A), NA COR PRETA DE 100% POLIESTER, EM TELA, BOLSO FRONTAL C/ ZIPER, C/ ALCA REGULAVEL P/ OMBRO, TAG DE IDENTIFICACAO, NA MEDIDA DE 46 CM X 73,5 CM (L X A), 46 CM DE PROFUNDIDADE, COM CAPACIDADE DE 10 A 12 BOLAS, NA COR PRETA.	02	107,00	214,00
09	<u>ACESSORIO PARA TREINO ESPORTIVO PASTA PRANCHETA TATICA HANDEBOL</u> PRANCHETA TATICA MAGNETICA, PARA HANDEBOL, MEDINDO (30 X 24)CM, PASTA COM FECHAMENTO EM ZIPER.	02	126,54	253,08
10	<u>BOMBA DE AR</u> PLASTICO COM AGULHA EM PLASTICO, UTILIZADO PARA BOLAS DE FUTEBOL, VÔLEI, BASQUETE E HANDEBOL, TIPO COM AGULHA ROSQUEAVEL, MEDINDO APROXIMADAMENTE (18 X 5)CM	02	35,00	70,00
11	<u>FAIXA ELASTICA, KIT 3 FAIXAS - LEVE, MEDIA, FORTE</u> <u>DE LATEX</u> ; KIT COMPOSTO POR 3 FAIXAS COM 3 INTENSIDADES: LEVE, MEDIA, FORTE, COM APROXIMADAMENTE: 25 CM DE COMPRIMENTO X 5 CM DE LARGURA. <u>Unidades de Fornecimento: UNIDADE - (BEC)</u>	20	23,50	470,00
12	<u>VESTUARIO PARA ARTES MARCIAIS JIU JITSU BRANCO A1</u> KIMONO PARA JIU JITSU, FABRICADO EM TRANCADO 100% ALGODÃO BLUSÃO, CALÇA LONA GROSSA DUPLO TECIDO DA COXA ATE A BARRA, REFORÇOS EXTRAS, GRAMATURA DA BLUSA DE 880G, GRAMATURA DA CALÇA DE 550G, NO TAMANHO A1, NA COR BRANCA, REFORÇO MESMO TECIDO BLUSÃO NO PEITO E COSTAS, GOLA COM ENCHIMENTO DUPLO E ACABAMENTO COM 6 COSTURAS	03	200,00	600,00
13	<u>VESTUARIO PARA ARTES MARCIAIS KIMONO TAM. A2 BRANCO –</u> KIMONO PARA JUDO, FABRICADO EM TECIDO TRANCADO SUPER REFORCADO, 100% ALGODAO, GRAMATURA DA BLUSA DE APROXIMADAMENTE 550 GR/M2 GOLA COM 6 COSTURAS ALINHADAS E ENCHIMENTO ESPECIAL, GRAMATURA DA CALÇA DE NO MINIMO 550 GR/M2, EM TECIDO TIPO BRIM GROSSO, COM CORDAO E REFORCO DE TECIDO NO JOELHO ATE BARRA, NO TAMANHO A2, NA COR BRANCA, BLUSA COM REFORCO E TECIDO DUPLO NAS AXILAS, PEITO E COSTAS, PARTE DE CIMA TRANCADO PESADO, PARTE DE BAIXO TECIDO DUPLO EM FORMATO DE LOSANGO	02	224,00	448,00

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Endereço Avenida Monte Carmelo, 800 – Marília – S.P. – CEP 17.519-030
Fone: (14) 3311-2986 – E-mail: licitacoes@famema.sp.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA



14	<u>VESTUÁRIO PARA ARTES MARCIAIS KIMONO PARA JUDO TAM. A3 BRANCO</u> KIMONO PARA JUDO, FABRICADO EM TECIDO TRANCADO SUPER REFORCADO, 100% ALGODÃO, GRAMATURA DA BLUSA DE APROXIMADAMENTE 550 GR/M2, GOLA COM 6 COSTURAS ALINHADAS E ENCHIMENTO ESPECIAL, GRAMATURA DA CALÇA DE NO MÍNIMO 550 GR/M2, TECIDO TIPO BRIM GROSSO, COM CORDÃO E REFORÇO DE TECIDO NO JOELHO ATE A BARRA, NO TAMANHO A 3, NA COR BRANCA, BLUSA COM REFORÇO E TECIDO DUPLO NAS AXILAS, PEITO E COSTAS, PARTE DE CIMA EM TRANCADO PESADO, PARTE DE BAIXO DE TECIDO DUPLO EM FORMATO DE LOSANGO	02	269,82	539,64
15	<u>PALMAR, 20X15CM</u> EM PLÁSTICO, FORMATO HIDRODINÂMICO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 20 X 15 CM (ALTURA X LARGURA), COM TIRAS AJUSTÁVEIS EM SILICONE. Unidades de Fornecimento: UNIDADE - (BEC)	10	49,00	490,00
16	<u>NADADEIRA EM BORRACHA TAMANHO S 36/37</u> EM BORRACHA FLEXÍVEL, NADADEIRA, TAMANHO S 36/37, PARA TREINAMENTO DE NATACAO. Unidades de Fornecimento: UNIDADE - (BEC), PAR - (BEC)	12	243,00	2.916,00
17	<u>NADADEIRA EM BORRACHA TAMANHO M 38/39</u> EM BORRACHA FLEXÍVEL, NADADEIRA, TAMANHO M 38/39, PARA TREINAMENTO DE NATACAO. Unidades de Fornecimento: UNIDADE - (BEC), PAR - (BEC)	10	220,73	2.207,30
18	<u>NADADEIRA EM BORRACHA TAMANHO L 40/41</u> EM BORRACHA FLEXÍVEL, NADADEIRA, TAMANHO L 40/41, PARA TREINAMENTO DE NATACAO. Unidades de Fornecimento: UNIDADE - (BEC), PAR	02	216,47	432,94
19	<u>RELOGIO PARA ESPORTE, CRONOMETRO DIGITAL</u> CRONOMETRO DIGITAL REGRES/PROGRES, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1050 X 305 X 55 MM, TENSÃO 110/220 V, DISPLAY EM 01 LINHA, MOSTRADOR DE 06 DÍGITOS (H/M/S), RESISTENTE À ÁGUA, LUZ DE FUNDO E ILUMINAÇÃO EM LED, VISIBILIDADE DE APROXIMADAMENTE 120 METROS, CAIXA METÁLICA PINTURA ISOLANTE TÉRMICA, ANTIOXIDANTE NA COR PRETO FOSCO, GARANTIA MÍNIMA 12 MESES	01	80,00	80,00
20	<u>RELOGIO DE XADREZ, MODELO DIGITAL</u> DIGITAL, EM CAIXA PLÁSTICA, MEDINDO APROXIMADAMENTE (14 X 65 X 25) CM (L X P X A), DELAY E BONUS TIME (ACRESCIMO E ATRASO DE CONTAGEM DE TEMPO), GARANTIA DE 12 MESES	03	167,50	502,50
21	<u>REDE PARA TENIS DE MESA OFICIAL, EM ALGODÃO E NYLON, SUPORTE DE FERRO</u> DE TÊNIS DE MESA OFICIALIZADA PELO ITTF, EM ALGODÃO C/ FILETES NYLON; SUPORTE EM CHAPADE FERRO; REGUA PLÁSTICA; MEDINDO REDE 183CMX15.25CM; SUPORTE ALT 5CM, LARG 28.5CM, PROFUND 27CM; MALHA 12MM X 12MM; FIO VERDE ESCURO COM FILETES BRANCOS; SUPORTE C/ SIST. CLIPPING (BOCA DE JACARÉ), TENSOR DE REDE REGULÁVEL, REGUA PARA REGULAGEM DE ALTURA	04	74,00	296,00
22	<u>BOLA ARREMESSO FERRO 4KG</u> CONFECCIONADA EM FERRO GALVANIZADA, PESO DE 4 KG, DIÂMETRO DE 32CM	02	172,21	344,42
23	<u>BOLA ARREMESSO CONFECCIONADA EM FERRO GALVANIZADA, 7,26KG, 110MM</u> CONFECCIONADA EM FERRO GALVANIZADA, PESO DE 7,26 KG, DIÂMETRO DE 110 MM. Unidades de Fornecimento: UNIDADE - (BEC)	02	307,10	614,20

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Endereço Avenida Monte Carmelo, 800 – Marília – S.P. – CEP 17.519-030
Fone: (14) 3311-2986 – E-mail: licitacoes@famema.sp.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA



24	<u>ESCADA DE AGILIDADE</u> CONFECCIONADA EM NYLON (FITAS LATERAIS) E POLIPROPILENO (DEGRAUS), ESCADA DE AGILIDADE, COM DEGRAUS AJUSTAVEIS, PERMITE O AJUSTE ENTRE OS DEGRAUS, COMPOSTA DE 16 DEGRAUS A 50 CM UM DO OUTRO, MEDIDAS APROXIMADAS 8,0 M (C) X 0,005 M (A) X 0,42E 0,57 (L) PESO APROXIMADO DE 600 GR, ACOMPANHA BOLSA PARA ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO	05	70,00	350,00
25	<u>BOLA DE HANDEBOL OFICIAL H2L</u> _OFICIAL H2L, EM LAMINADO MICROPOWER, CIRCUNFERENCIA DE 54 A 56 CM, PESANDO DE 325 A 375G, CAMARA ARBILITY 6D E CAMADA EVACEL, MIOLO CAPSULASIS, SISTEMA DE FORRO TERMOFIXO, ACABAMENTO EXTERNO ULTRA FUSION, DUPLA COLAGEM, 32 GOMOS, DE ACORDO COM AS NORMAS OFICIAIS DA MODALIDADE.	16	150,00	2.400,00
26	<u>BOLA DE BASQUETE OFICIAL FEMININA LARANJA / VERDE</u> OFICIAL, MODELO FEMININO, DE LAMINADO MICROFIBRA, CIRCUNFERENCIA DE 72,4 A 73,7CM, PESANDO ENTRE 510 E 567G, CÂMARA 6D, FORRO TERMOFIXO, ACABAMENTO EXTERNO COM 08 GOMOS, MATRIZADA, MIOLO EM CAPSULA SIS, NAS CORES LARANJA E VERDE, DE ACORDO COM REGRAS OFICIAIS DA MODALIDADE.	03	182,37	547,11
27	<u>BOLA DE BASQUETE: OFIC. LAR. AMAR. PRETO</u> OFICIAL, DE LAMINADO: MICROFIBRA; GOMOS: 8, CIRCUNFERENCIA DE 75 A 77CM, PESANDO DE 580 A 620G, MIOLO: CAPSULA SIS, ACABAMENTO EXTERNO 08 GOMOS, CONSTRUCAO MATRIZADA, LARANJA, AMARELO E PRETO, DE ACORDO COM AS REGRAS OFICIAIS DA MODALIDADE, ESPECIALMENTE QUANTO ÀS DIMENSÕES E PESO	02	196,87	393,74
28	<u>BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO OFICIAL</u> OFICIAL, DE POLIURETANO (PU), CIRCUNFERENCIA DE 68 A 70 CM, PESANDO 410 A 450 GR, CAMARA DE BUTIL E MIOLO REMOVIVEL E LUBRIFICADO, CABAMENTO EXTERNO COSTURADA, DE ACORDO COM AS REGRAS DA MODALIDADE, ESPECIALMENTE QUANTO AS DIMENSOES E PESO.	03	100,79	302,37
29	<u>BOLA DE FUTEBOL DE SALAO OFICIAL EM PU PRO</u> _OFICIAL, ADULTO, DE PU PRO, CIRCUNFERENCIA DE 61 A 64 CM, PESANDO 410 A 440 GR, ACABAMENTO INTERNO EM CAMERA ARBILITY TERMOTEC MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO, ACABAMENTO EXTERNO SEM COSTURA MATRIZADA, COM 32 GOMOS,DE ACORDO COM AS REGRAS OFICIAIS DA MODALIDADE	03	120,95	362,85
30	<u>BOLA DE VOLEIBOL</u> _ADULTO MATRIZADA, EM LAMINADO VEGETAL DE POLIMERO NATURAL VULCANIZADO, ENRIQUECIDO POR NANO COMPÓSITOS, CIRCUNFERENCIA DE 65 A 67 CM, PESANDO 260 A 280 GRAMAS, CÂMARA DE BI POLÍMERO COMPOSTO DE POLISOPRENO CIS1,4 PRIMEIRA CAMADA E 2 METIL BUTADIENO 1,3, ACABAMENTO EXTERNO ENRIQUECIDO POR NANO COMPÓSITOS NA SEGUNDA CAMADA,E COM FIBRAS NATURAIS, BRANCA E MIOLO REMOVÍVEL EM BORRACHA NATURAL E LUBRIFICADO, DE ACORDO COM AS REGRAS OFICIAIS DA MODALIDADE QUANTO AO PESO E MEDIDA	10	99,07	990,70
31	<u>BOLA DE BAISEBOL - OFICIAL, COURO DE VACA, DIAM. APROX 7,3 A7,6 CM</u> _BOLA DE BAISEBOL - OFICIAL, REVESTIMENTO: COURO DE VACA, DIÂMETRO DE APROXIMADAMENTE 7,3 A7,6 CM, COSTURA: APROXIMADAMENTE 108 PONTOS DE COSTURA MANUAL COM FIO DE ALGODÃO ENCERADO VERMELHO. <u>Unidades de Fornecimento: UNIDADE - (BEC)</u>	10	38,00	380,00

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Endereço Avenida Monte Carmelo, 800 – Marília – S.P. – CEP 17.519-030
Fone: (14) 3311-2986 – E-mail: licitacoes@famema.sp.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA



32	<u>BOLA DE TENIS DE BORRACHA, FELTRO, AMARELA</u> BORRACHA, OFICIAL, REVESTIDA COM FELTRO, ACABAMENTO VULCANIZADO, EMBALADO EM TUBO PLÁSTICO, NA COR AMARELA, DEVERÁ ATENDER AS NORMAS DA MODALIDADE, ESPECIALMENTE QUANTO AS DIMENSÕES E PESO. Unidades de Fornecimento: UNIDADE - (BEC), EMBALAGEM 3,00 UNIDADE - (BEC)	16	45,95	735,20
33	<u>COLETE PARA TREINAMENTO ESPORTIVO, 100 POLIESTER, G, PRETA</u> _DE 100% POLIESTER, ACABAMENTO EM DRY, COM ABERTO NAS LATERAIS, FECHO NO MESMO TECIDO COM ELÁSTICO, NO TAMANHO GRANDE (G), COM ACABAMENTO NAS LATERAIS COM VIES 100% POLIESTER, NA COR PRETA. Unidades de Fornecimento: UNIDADE - (BEC)	36	15,59	561,24
	VALOR TOTAL			20.446,75

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Endereço Avenida Monte Carmelo, 800 – Marília – S.P. – CEP 17.519-030
Fone: (14) 3311-2986 – E-mail: licitacoes@famema.sp.gov.br